

DECRETO Nº 1204/21, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DO VENCIMENTO DE DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais em especial o art. 40 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que:

DECRETA

Art. 1º Em razão da prorrogação do vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias no exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal 1304/21, de 23 de março de 2021, fica fixado o calendário para pagamento das referidas dívidas, como disposto no presente Decreto.

Art. 2º Ficam prorrogados, até 31 de agosto de 2021, sem cobrança de juros e multa, os prazos para pagamento dos seguintes débitos:

- I – Taxas para emissão de alvarás de licença e localização e afins;
- II – Valores relativos ao ISSQN fixo.

Art. 3º Ficam prorrogados, até 31 de agosto de 2021, sem cobrança de juros e multa, os prazos para pagamento os débitos relativos aos Programa Troca-Troca de milho e Forrageiras.

Art. 4º Os valores relativos à contribuição de melhoria e serviços de hora máquina ficam isentos de multa e juros no período em que durar a situação epidemiológica no Município.

Art. 5º Os alvarás de localização e sanitários, bem como as licenças que vencerem nos próximos 60 (sessenta) dias serão considerados renovados automaticamente até a data 31 de agosto de 2021, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas sanitárias e de segurança já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos alvarás e licenças de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 23
DE MARÇO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças